

6.2 — Os comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 4.1 do presente aviso apenas serão exigidos em momento prévio à assinatura do contrato.

6.3 — Documentos exigidos (todas as referências): com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia do documento que titula a relação jurídica de emprego público (se for o caso);
- e) Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma (se for o caso);
- f) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções com indicação da avaliação do desempenho obtida relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (se for o caso);
- g) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

6.4 — A apresentação ou entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

7 — Métodos de selecção (todas as referências): excepcionalmente, por forma a garantir -se a celeridade dos procedimentos e a satisfação das necessidades de pessoal em tempo útil, será apenas utilizado como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitações académicas; Formação profissional (considerando -se as áreas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); Experiência profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho, tal como caracterizado no presente aviso, e o grau de complexidade das mesmas); e Avaliação do desempenho (relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar).

7.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório. São excluídos de cada procedimento concursal os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

7.4 — Classificação final (todas as referências): será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 55 \% + EPS \times 45 \%$$

7.5 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e respectivos critérios de apreciação e ponderação serão disponibilizadas, aos candidatos, sempre que solicitado.

8 — Relativamente a cada procedimento concursal em referência, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt).

9 — Publicitação da lista unitária (todas as referências): a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt).

10 — Júris dos procedimentos concursais:

Ref.ª A:

Presidente: Dr.ª Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição.

1.º Vogal efectivo: Dr.ª Maria José Cabral Gamito Costa — técnica superior (área de Sociologia).

2.º Vogal efectivo: Prof.ª Maria Antónia Magalhães da Silva Figueiredo — Presidente do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo.

1.º Vogal suplente: Dr.ª Sónia Maria Martins Amaral — técnica superior (Área de Ciências Sociais e Humanas).

2.º Vogal suplente: Dr. Luís Francisco da Costa e David Martins Branco — Técnico Superior (área de Sociologia).

Ref.ª B:

Presidente: Dr.ª Maria José Cabral Gamito Costa — técnica superior (área de Sociologia).

1.º Vogal efectivo: Dr.ª Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição.

2.º Vogal efectivo: Prof.ª Maria Antónia Magalhães da Silva Figueiredo — Presidente do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo.

1.º Vogal suplente: Dr.ª Sónia Maria Martins Amaral — técnica superior (Área de Ciências Sociais e Humanas).

2.º Vogal suplente: Dr. Luís Francisco da Costa e David Martins Branco — Técnico Superior (área de Sociologia).

10.1 — Em cada procedimento concursal, o primeiro vogal efectivo substitui, nas faltas e impedimentos, o presidente de júri.

11 — Não foram efectuadas consultas prévias à ECCRC, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

12 — Dando cumprimento ao Despacho Conjunto N.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município de Ferreira do Alentejo e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

301983531

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 12535/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 08 de Junho de 2009, foi aprovado, após período experimental, para a carreira de Técnico Superior (História), o funcionário António José Conceição Silva e Lima, nos termos do n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

302004566

Aviso (extracto) n.º 12536/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público do trabalhador Gustavo Manuel Jesus Medeiros — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 5 e 6, desligado do serviço em 01/07/2009.

6 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

302005351

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Regulamento n.º 301/2009

Durante a apreciação pública foram recolhidas opiniões e sugestões que merecem o acolhimento na Reunião da Câmara Municipal da Guarda de 16 de Junho de 2009.

A Assembleia Municipal da Guarda na sua Sessão Ordinária de 30 de Junho de 2009, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, aprovou o presente regulamento.

Nota Justificativa

(artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo)

Atendendo:

Às desigualdades sociais, subjacentes à problemática da pobreza, torna-se cada vez mais necessária a intervenção do poder local no âmbito da acção social, no sentido de potenciar a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas deste concelho.

Sendo o número de habitações degradadas e sem condições mínimas de conforto e salubridade uma realidade que não se pode ignorar, pertencentes na sua maioria a famílias desfavorecidas que não possuem meios próprios para a realização das obras de reparação necessárias, não pode a Câmara Municipal da Guarda eximir-se à prestação de tais apoios, no âmbito da competência que lhe é atribuída.

Nestes termos, entende-se submeter à aprovação o presente projecto de Regulamento, elaborado com base no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 23.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro

Projecto de Regulamento Municipal de Apoio à Reconstrução da Habitação de Estratos Sociais Desfavorecidos

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

1 — Este Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal da Guarda, visando a melhoria das condições básicas dos Agregados Familiares mais carenciados e desfavorecidos do Município.

2 — À atribuição de apoios por parte do Município e à execução das medidas que o consubstanciam podem associar-se Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organismos da Segurança Social e outras Entidades da comunidade.

3 — A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento destina-se a:

- a) Agregados Familiares com rendimento *per capita* igual ou inferior a uma vez e meia o valor da pensão social;
- b) Agregados Familiares unipessoais, com rendimento mensal igual ou inferior a duas vezes o valor da pensão social.

Artigo 2.º

(Objecto)

Os Apoios concedidos destinam-se à comparticipação de obras necessárias para garantir condições mínimas de conforto, segurança e salubridade, nas habitações de famílias carenciadas residentes no Concelho da Guarda.

Artigo 3.º

(Comparticipação)

1 — O apoio prestado pela Câmara Municipal para obras de conservação ou reabilitação de habitações degradadas traduz-se nas seguintes situações:

- a) Comparticipação financeira a fundo perdido;
- b) Apoio técnico
Elaboração de projectos de obras pelos serviços municipais;
Formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares.
- c) Fornecimento de materiais;
- d) Execução das obras pelos serviços municipais ou por administração directa de obras.

2 — Estão abrangidas pelo regime previsto no presente regulamento obras relacionadas com:

- a) Obras na cobertura;
- b) Instalação de redes de água, saneamento ou electricidade no interior da habitação;

- c) Construção de casas de banho;
- d) Beneficiação em casa de deficientes;
- e) Reparações de estragos provocados por incêndios ou cheias;
- f) Outras dependências consideradas fundamentais ao Agregado Familiar que estejam em mau estado de conservação.

3 — Para as situações previstas nos pontos 1 e 2 do presente artigo, a Câmara Municipal da Guarda disponibilizará, por Agregado Familiar e a título de subsídio, uma comparticipação com um montante máximo igual a oito vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

4 — Para efeitos dos apoios financeiros a conceder, serão contempladas as seguintes situações:

- a) Situações relativas a obras não abrangidas por programas de apoio Estatais e ou de outras Entidades Particulares ou Públicas;
- b) Situações relativas a obras abrangidas por programas de apoio Estatais e ou de outras entidades, mas neste caso unicamente quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

Artigo 4.º

(Exclusões)

Estão excluídas dos apoios previstos as seguintes situações:

- a) Construção ou reconstrução de muros;
- b) Construção ou reconstrução de anexos e garagens;
- c) Construção ou reconstrução de palheiros e ou currais.

Artigo 5.º

(Conceitos)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Agregado Familiar — o conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e de habitação;
- b) Rendimentos — valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com excepção das prestações familiares.
- c) Obras de conservação e beneficiação — são todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e electricidade.
- d) Obras de melhoramento de condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência física-motora — são todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, entre as quais, a construção de locais de recolha de cadeira de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha e casa de banho, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados a utilização por parte de indivíduos portadores de deficiência física-motora.

Artigo 6.º

(Condições de Acesso)

Na data de apresentação do requerimento de candidatura devem verificar-se as seguintes condições:

- a) A Habitação tem de ser propriedade de um ou mais elementos do Agregado Familiar requerente;
- b) O Agregado Familiar residir na área do município há pelo menos cinco anos;
- c) O Agregado Familiar encontrar-se em situação de comprovada carência económica;
- d) Nenhum membro do Agregado Familiar pode ser proprietário de outra habitação ou possuidor de outra residência, ou receber rendimentos de outros bens imóveis;

Artigo 7.º

(Procedimentos)

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento depende da verificação:

- a) Da situação de carência, através de um estudo socioeconómico prévio, composto de entrevista, visita domiciliária e relatório social, realizado pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal da Guarda;
- b) Da verificação das condições existentes, pelos Serviços Técnicos da Câmara, que elaborarão mapa de medições e orçamento respeitante às obras necessárias.

Artigo 8.º

(Cálculo do Rendimento)

Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do Agregado Familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo, bem como pensões familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e das Bolsas de Estudo.

Artigo 9.º

(Procedimentos Complementares)

A Câmara Municipal da Guarda, em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelo requerente, poderá desenvolver as diligências consideradas adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do Agregado Familiar, nomeadamente nos seguintes casos presuntivos:

a) Quando os rendimentos do Agregado Familiar requerente tenham carácter incerto, temporário ou variável e não sejam apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas actividades; presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado, sempre que um dos seus membros exerça actividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens não compatíveis com os rendimentos declarados.

b) Quando os elementos do Agregado Familiar, que sejam maiores de idade, não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, sem que haja prova de que se encontrem em situação de incapacidade para o trabalho ou reformados, presumindo-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional.

Artigo 10.º

(Requerimento)

As candidaturas aos apoios previstos neste regulamento serão feitas mediante requerimento próprio a fornecer pelos Serviços de Acção Social da Autarquia. (Anexo I)

Artigo 11.º

(Documentação exigida)

O requerimento da candidatura deverá fazer-se acompanhar dos seguintes elementos:

1 — Documentos obrigatórios a todos os processos:

a) Fotocópias dos Bilhetes de Identidade ou Cédulas de todos os elementos do Agregado Familiar;

b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, que contenha a composição do Agregado Familiar;

c) Declaração de IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças;

d) Declaração predial a emitir pelo serviço de finanças, onde conste o nome do proprietário do imóvel;

e) Planta de localização do prédio;

f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura. (Anexo II)

2 — Em caso de desemprego:

a) Extracto de remunerações emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social;

b) Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social com a data de início do desemprego, data do termo do desemprego e montante do subsídio de desemprego;

c) Comprovativo da inscrição no Centro de Emprego.

3 — Dependentes:

a) Se os dependentes forem estudantes devem apresentar documento comprovativo do estabelecimento de ensino que frequentam ou irão frequentar;

b) Dependentes maiores de dezasseis anos, não estudantes e desempregados, devem comprovar a sua inscrição no Centro de Emprego e entregar documento emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social indicando se recebem ou não subsídio de desemprego.

4 — Pais divorciados, separados judicialmente, separados de facto e pais solteiros:

a) Comprovativo da pensão de alimentos e montante recebido mensalmente;

b) Comprovativo em como foi requerido a regulação do poder paternal (no caso de não estar regulado).

5 — Situação de viuvez:

a) Documento comprovativo das pensões de sobrevivência.

6 — Domésticas e trabalhadores por conta própria:

a) Extracto de remunerações emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social.

7 — Elementos no agregado familiar portadores de deficiência:

a) Documento comprovativo da bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência.

Artigo 12.º

(Seleção das Candidaturas)

1 — A selecção dos candidatos será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

a) Rendimento *per capita* do Agregado familiar;

b) Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade;

c) Existência de crianças no Agregado Familiar;

d) Existência de idosos no Agregado Familiar;

e) Existência de doentes ou deficientes no Agregado Familiar ou outras; pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas; debilitantes;

f) Desemprego de longa duração.

2 — Os apoios a atribuir, terão em conta, que 25% da verba será destinada para jovens e outros 25% para pessoas idosas;

3 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 13.º

(Decisão)

1 — Compete ao Sector de Acção Social e aos Serviços Técnicos emitir parecer conjunto sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que entendam relevantes para boa decisão final;

2 — O parecer referido no número anterior fará menção dos seguintes aspectos:

a) Razões que fundamentam a decisão de concessão ou não do apoio requerido;

b) Especificação das formas que revestirá o apoio, designadamente quanto a materiais a ceder, equipamentos, ou outros;

c) Isenção das taxas urbanísticas a aplicar ao caso;

d) Prazo para a conclusão da obra;

3 — As candidaturas serão encaminhadas juntamente com o parecer referido no número anterior, mapa de medições e orçamento previsto na alínea b) do artigo 7.º, para Reunião de Câmara Municipal para efeitos de aprovação.

Artigo 14.º

(Obrigações dos requerentes)

1 — Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia, com exactidão, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como informar a mesma de todas as alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.

2 — Não alienar, onerar ou dar de arrendamento a habitação a que se destina o apoio no prazo de cinco anos subsequentes à realização das obras ou da legalização das construções, sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o Pelouro da Habitação.

Artigo 15.º

(Prazo)

1 — Os subsídios a atribuir, serão pagos mediante autos de medição das obras executadas, podendo em casos devidamente justificados serem efectuados adiantamentos para início da obra.

2 — Após a entrega do total do subsídio ou dos materiais, os beneficiários dispõem de 60 dias para conclusão da execução das obras, sob pena de retirada ou de reembolso das importâncias eventualmente abonadas.

Artigo 16.º

(Acompanhamento)

1 — A execução da obra será acompanhada pelo Técnico da Câmara Municipal designado para o efeito, que elaborará mapa de medições, para efeitos de pagamento do subsídio ou controlo dos materiais disponibilizados.

2 — A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos aos apoios, seja na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e a reposição das importâncias dispensadas pelo Município no atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 17.º

(Relatório Anual)

Anualmente será elaborado um relatório síntese com todos os apoios atribuídos através deste regulamento.

Artigo 18.º

(Dúvidas e Omissões)

Compete à Câmara Municipal da Guarda resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

ANEXO I

Modelo do requerimento a que se refere o artigo 10.º, n.º 1

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Guarda

_____, estado civil _____, contribuinte n.º _____, bilhete de identidade/passaporte n.º _____, com residência em _____, localidade de _____, freguesia de _____ vem requerer a V.ª Ex.ª autorização para se candidatar ao Programa de apoio a estratos sociais desfavorecidos “Casa +”.

Pede(m) deferimento,
O(s) Requerente(s)

ANEXO II

Modelo da declaração a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, alínea f)

_____, abaixo assinado e residente em _____, declara sob compromisso de honra que todas as declarações prestadas são reais.

O Declarante

8 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

302014359

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**Aviso n.º 12537/2009**

Nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (doravante designado por Estatuto), notifica-se Isabel Maria Figueira Jardim, ex-Arquitecta da Câmara Municipal de Lisboa, que ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 474/P/2007 de 20 de Agosto, que se encontra publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 23.08.2007, por Despacho de 12 de Fevereiro de 2009 do Senhor Vereador da Área dos Recursos Humanos, Dr. José Cardoso da Silva, foi-lhe aplicada a pena de demissão.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto.

Mais se informa a pena será executada desde que a arguida constitua nova relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 12.º do Estatuto.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

7 de Julho de 2009. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

302007336

Aviso n.º 12538/2009

Nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (doravante designado por Estatuto), notifica-se Sofia Conceição Gonçalves Saraiva, ex-Cantoneira de Limpeza da Câmara Municipal de Lisboa, que ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 474/P/2007 de 20 de Agosto, que se encontra publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 23.08.2007, por Despacho de 12 de Fevereiro de 2009 do Senhor Vereador da Área dos Recursos Humanos, Dr. José Cardoso da Silva, foi-lhe aplicada a pena de demissão.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto.

Mais se informa a pena será executada desde que a arguida constitua nova relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 12.º do Estatuto.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

8 de Julho de 2009. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

302013119

Aviso n.º 12539/2009**Contratos de trabalho a termo resolutivo certo**

Por despacho de 21 de Maio de 2009, do Director Municipal de Recursos Humanos (Despacho n.º 7/P/2009, de 23 de Janeiro, publicado no Boletim Municipal n.º 780 de 29 de Janeiro de 2009)

Abílio Marques António, Ana Luísa da Silva Ruas, Ana Maria Miranda Ribeiro Leite, Ana Paula Santos da Silva Almeida Letras, Ana Paula da Silva Louro Bandarra, Arlindo Maria Henriques, Aúrea de Souza Melo Rodrigues, Capucine Cristina, Carla Alexandra Morais da Cunha, Carla Sofia Leitão Rodrigues Pereira, Carlos Manuel Vaz Rodrigues, Dora Filipa das Dores Barbedo, Cristina Filipa Moreira Molinho, David de Jesus Crispim Camba, Djalme dos Santos, Dinis Augusto, Domingos Dias Gonçalves, Eduardo Dias da Costa, Euclides Miguel da Silva Rodrigues Lopes, Fernanda Maria de Freitas Gouveia, Filipe André da Cruz Pereira, Francisco Sebastião Martins Gomes, Hugo Alexandre Gonçalves Cortinhas, João Manuel Oliveira da Rocha, João Miguel Garcez Vaz Osório, Joaquim Mário do Nascimento Leite, Joaquim de Paiva Teixeira, Jorge Joaquim Louro Relvas, Jorge Manuel Rocha Vicente, José de Araújo Pereira, José Luís Alves da Silva, José Manuel Baptista Fernandes, Luís António Lopes Rodrigues, Marco Paulo Alves Serrano, Maria Dolores Almeida Paulo, Maria Isabel da Costa Novais Ramos, Mário João Lopes Teixeira, Nelson Duarte Pinto, Nuno Miguel Santos Vaz, Paulo Jorge Codina Pinto, Ricardo Jorge Rebelo da Costa, Ricardo Jorge Moura Pendão, Rui Fernando dos Santos Almeida, Rui Gonçalves Ribeiro, Rui Manuel Gomes dos Santos, Rui Pedro de Lima Alcântara, Sandra Isabel Marques Oliveira Mendes Pires, Sandra Isabel Pereira Duarte, Sónia Helena da Cruz Andrade, Teodoro Soares da Costa, Tiago José Ribeiro Seixo, Tiago Manuel Nunes Henriques, Tirza Asenate Manuel e Figueiredo da Fonseca, Victor Manuel Coelho Delgado, Victor Manuel Gonçalves de Oliveira e Vitor Manuel Severino Almeida, celebrados, contratos de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções como assistentes operacionais.

8 de Julho de 2009. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Rui M. Pereira*.

302014691

Aviso n.º 12540/2009**Exoneração**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2009/06/03 do Sr. Director Municipal de Recursos Humanos, foi deferida a exoneração da Assistente Operacional Mónica Andreia Rodrigues Oliveira, com efeitos a partir de 08 de Junho de 2009.

8 de Julho de 2009. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

302017591